



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 530/2023

EDITAL Nº. 316/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 6304/2023 para o julgamento da fase da habilitação. Participam do certame as licitantes: 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27, 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15 e 03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10. De pronto, gostaríamos de registrar que, por um equívoco na ata de abertura do certame, constou o número de CNPJ incorreto para a licitante 01 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, o CNPJ correto é 13.183.513/0001-27. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da Comissão de Análise e Julgamento, oportunidade na qual, assim manifestaram-se: “[...]ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 316, DE 2023 QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das 10 horas na sala 301 da Diretoria de Licitações, Rua Cândido Machado, 429, 3º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão de análise e Julgamento da Concorrência Pública n.º 316-2023 cujos membros designados pela Portaria n.º 5771, de 16 de novembro de 2023: Gilberto Fernando Kondach, Enfermeiro, matrícula nº 92789; Daiana Ely, Administradora Hospitalar, matrícula nº 101044 e Tiago Israel Martinelli, Assistente Administrativo - Classe A, matrícula nº 102384, para análise dos documentos de **HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 5.4 do edital)** das licitantes: 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27; 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15 e 03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10. Após análise da documentação acostada ao processo SEI 23.0.0000.17386-0, a Comissão declara: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27: a licitante NÃO APRESENTOU** documentação pertinente aos itens 5.4.1, 5.4.3. 5.4.3.1 “a” e “b”, e 5.4.4. A licitante atendeu o item 5.4.2, declaração formal, sob as penas da Lei e conforme modelo Anexo IV, que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que cumpre ao regramento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993. **02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15: os atestados de capacidade técnica operacional apresentados pela licitante não contemplam experiência em gestão de serviços de saúde em Unidade Hospitalar com no mínimo 200 (duzentos) leitos, não atendendo assim o item**



5.4.1 “b” do edital. Quanto ao item 5.4.3 a licitante indica o responsável técnico Carlos Roberto Mendonça Vitti, porém o atestado emitido pela própria licitante não está acompanhado de atestado de órgão contratante do serviço, conforme exige o item 5.4.3.2. A licitante atendeu os itens 5.4.2, 5.4.3.1 “a” e “b” e 5.4.4. **03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10:** os atestados de capacidade técnica operacional apresentados pela licitante não contemplam experiência em gestão de serviços de saúde em Unidade Hospitalar com no mínimo 200 (duzentos) leitos, não atendendo assim o item 5.4.1 “b” do edital. Quanto ao item 5.4.3 a licitante indica o responsável técnico Marcílio de Almeida Coelho (pag. 4442 v. 11) atendendo também os requisitos dos itens 5.4.3.1 “a” e “b”. A licitante atendeu os itens 5.4.2 e 5.4.4. Sem mais a ser deliberado, segue a ata assinada pelos presentes.[...]”. O processo também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, quando na oportunidade assim manifestou-se a contadora da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos: “[...] **Processo nº: 23.0.000017386-0, Ementa: EDITAL Nº. 316/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Contratação de pessoa jurídica especializada para firmatura do Contrato entre CONTRATADA e a Administração Municipal de Canoas, através da Secretaria Municipal de Saúde para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Universitário de Canoas (CNES 3508528) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas ações de atenção secundária e terciária, através da Lei 8.666/93 e de contratualização com base nas disposições do § 1º do art. 199 da CF/88, na Lei 8.080/90 – Lei do SUS. Além da possibilidade de execução de algumas ações e serviços na modalidade de saúde suplementar (convênio e particular) e outros serviços que gerem receitas acessórias fora do escopo de saúde, por um período de 60 (sessenta) meses ou até assunção do Contrato de Parceria Público-Privada em processo de Estruturação, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Referência, bem como, demais anexos e disposições contidos no Edital. Assunto: Análise do item 5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, das concorrentes: Premissas: Item 5.10.1.2. O valor total de referência para a presente contratação, fica estimado em R\$ 210.119.233,56 (duzentos e dez milhões, cento e dezenove mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), Item 5.6.2. Alínea, a) para Aquisição de Bens e outros Serviços: **Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0), Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0), b) Capital circulante líquido ou capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado, ou seja, R\$ 35.005.864,31, c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, ou seja, R\$ 21.011.923,35. 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL 13.183.513/0001-27, A concorrente não entregou a documentação prevista no item 5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não sendo, portanto, possível a análise necessária. Logo, a entidade NÃO ATENDEU ao Edital. 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM 27.324.279/0001-15, Liquidez Corrente 1,7, Liquidez Geral 1,5, Solvência Geral 1,5, Capital Circulante Líquido R\$ 61.041.699,66 equivalente a 29,05%, Patrimônio Líquido R\$ 51.812.040,22 equivalente a 24,66%,****

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3207 - Data 29/12/2023 - Página 3 / 4

A entidade **ATENDEU** ao Edital. Paq 153 à 258 doc 512840. 03-BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE 50.351.626/0001-10, Liquidez Corrente 2,3, Liquidez Geral 2,1, Solvência Geral 2,1, Capital Circulante Líquido R\$ 178.669.090,12 equivalente a 85,03%, Patrimônio Líquido R\$ 255.603.784,91 equivalente a 121,65%. A entidade **ATENDEU** ao Edital. A comprovação da boa situação financeira das empresas foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no Edital, os quais foram fundamentados na IN 005/2017 e Decreto nº 589/2015, bem como devidamente conferidas com as demonstrações do exercício de 2022. [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo ao solicitado no edital. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ 13.183.513/0001-27, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil, 02 – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO –ASM, CNPJ 27.324.279/0001-15, pelos motivos expostos no parecer técnico e 03 – BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10, pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Destarte ao anteriormente discorrido em ata, transcorrido o prazo recursal, a administração decide, consoante prerrogativa legal do Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 e ao item 6.6. do edital, conceder às licitantes inabilitadas prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram suas inabilitações. Fica neste ato designada, para as **10 horas do dia 19 de janeiro de 2024** a sessão pública para recebimento e apresentação da nova documentação, caso não haja recurso. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 6304/2023